

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO – CNPJ: 33.338.353/0001-55
OBJETO:
Contratação de 01 (um) profissional nutricionista, qualificado e registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), para atuação na rede municipal de ensino, junto ao Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis-TO.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Maria José Lima de Oliveira – Secretária Municipal de Educação Contato: (63) 3456-1232 educacao@augustinopolis.to.gov.br
ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:
O Município não possui Plano de Contratação Anual.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
Dispensa de licitação, sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação é necessária para garantir o cumprimento das disposições legais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse profissional é essencial para planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações de alimentação escolar, assegurando a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes.

Além disso, o nutricionista será responsável por elaborar cardápios adequados, realizar capacitações para manipuladores de alimentos, supervisionar o preparo e a distribuição das refeições, e promover educação alimentar e nutricional no âmbito escolar.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de 01 (um) nutricionista qualificado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) para atender a demanda da rede municipal de ensino. O profissional deverá atuar diretamente nas unidades escolares vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, desempenhando as funções previstas na legislação do PNAE e nas normativas de segurança alimentar e nutricional.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação incluem:

- **Formação e Registro Profissional:** O profissional deve possuir diploma de curso superior em Nutrição e registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).
- **Habilidades Técnicas:** Conhecimento em planejamento de cardápios, gestão de segurança alimentar, e normas sanitárias aplicáveis.
- **Carga Horária:** Disponibilidade para cumprir carga horária semanal de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, com atividades distribuídas entre visitas às escolas, elaboração de cardápios, e supervisão de processos.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de baixo valor. A justificativa para a escolha da modalidade de dispensa se dá em razão da urgência da demanda, da adequação do objeto à necessidade e do valor envolvido, que está dentro do limite legal estabelecido.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de cotações junto a prestadores de serviços e no Site Fonte de Preços:

1. VITORIA ARAUJO DE SOUZA (CPF: 062.626.441-30) - Valor total: R\$ 36.000,00;
2. SITE FONTE DE PREÇOS - Valor total: R\$ 39.235,56.

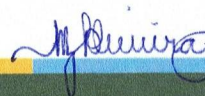
6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

Para fins de estimativas preliminares e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, o quantitativo e o valor médio do objeto da contratação consta na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de 01 (um) profissional NUTRICIONISTA , qualificado e registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), para atuação na rede municipal de ensino, junto ao Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis-TO, com carga horária de 30 horas semanais.	SERV/ MÊS	12	R\$ 3.134,82	R\$ 37.617,78

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 37.617,78 (trinta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**.



Os preços propostos para a contratação se enquadram nos valores praticados pelo mercado. O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base da média aritmética simples das cotações de preço apresentadas.

8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, pois o objeto em questão se refere à prestação de serviços por um único profissional em caráter contínuo e integrado às atividades da rede municipal de ensino.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

1. **Melhoria na Qualidade da Alimentação Escolar:** Implementação de cardápios balanceados e alinhados às diretrizes nutricionais do PNAE, promovendo hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;
2. **Redução de Desperdício de Alimentos:** Acompanhamento técnico no preparo e distribuição das refeições, otimizando o uso dos insumos;
3. **Conformidade Legal e Sanitária:** Atendimento às normas sanitárias e legislações específicas, minimizando riscos de penalizações ao município;
4. **Educação Alimentar e Nutricional:** Promoção de ações educativas nas escolas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
5. **Maior Satisfação das Comunidades Escolares:** Fortalecimento da relação entre alimentação, saúde e aprendizado, beneficiando diretamente alunos, pais e servidores.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a contratação, incluem os seguintes passos:

- 
- 
1. **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência deve ser elaborado com a descrição detalhada do objeto da contratação, prazos, e demais condições contratuais.
 2. **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de mercado, já realizada, será formalizada com a coleta de no mínimo três cotações de empresas do setor. Essa pesquisa tem como objetivo assegurar a prática de preços justos e a escolha da melhor proposta dentro do limite de valor para a dispensa de licitação, conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu art. 23.
 3. **Parecer jurídico:** O processo deverá ser submetido à Assessoria Jurídica do município para análise e emissão de parecer jurídico favorável à contratação direta por dispensa de licitação. Esse parecer visa garantir que todas as etapas foram conduzidas conforme a legislação vigente.



4. **Elaboração do Contrato:** O contrato entre a Administração Pública e a empresa escolhida será elaborado conforme os padrões exigidos pela Lei de Licitações, incluindo todas as cláusulas essenciais, como o objeto, prazo de execução, valor, forma de pagamento, penalidades, e direitos e deveres de ambas as partes.
5. **Publicação dos Atos:** O ato de dispensa e o contrato firmado deverão ser publicados em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação do município, para garantir a publicidade e transparência do processo.
6. **Autorização e Emissão da Nota de Empenho:** Após a formalização de todos os documentos necessários, o gestor responsável deverá autorizar a contratação e emitir a nota de empenho em nome da empresa contratada, garantindo a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços prestados.
7. **Acompanhamento e Fiscalização:** A Secretaria Municipal deverá designar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação envolve riscos mínimos, sendo os principais:

1. Riscos Identificados:

- **Inadequação Nutricional:** Possibilidade de elaboração de cardápios fora das normas do PNAE.
- **Desconformidade Sanitária:** Falhas no cumprimento das normas de segurança alimentar podem ocasionar sanções legais.
- **Desperdício de Alimentos:** Falhas na supervisão podem resultar em prejuízos financeiros e materiais.

2. Medidas de Mitigação:

- **Treinamentos e Atualizações:** Oferecer capacitações periódicas para o nutricionista e manipuladores de alimentos.
- **Supervisão Contínua:** Garantir que o profissional cumpra as metas estabelecidas e monitore regularmente a execução do serviço.





- **Contrato Claro e Objetivo:** Estabelecer cláusulas contratuais que garantam a qualidade do serviço, prevendo sanções em caso de descumprimento.
- **Avaliação Periódica:** Realizar auditorias internas e avaliações de desempenho do nutricionista e do programa de alimentação escolar.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

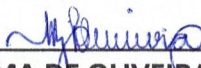
A contratação de um profissional nutricionista não gera impactos ambientais diretos. No entanto, a atuação do profissional pode contribuir indiretamente para a redução de desperdício de alimentos nas escolas, promovendo o consumo consciente e práticas sustentáveis no preparo das refeições.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

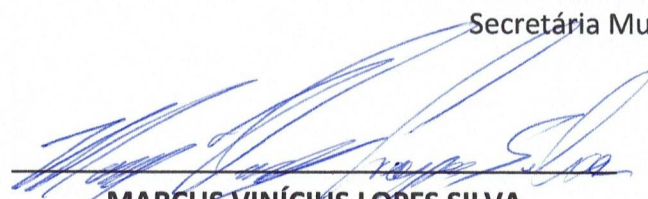
Diante da análise realizada, é opinado que a contratação de 01 (um) profissional nutricionista para atuação na rede municipal de ensino, junto ao Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis-TO é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente.

Augustinópolis – TO, 03 de fevereiro de 2025.

15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

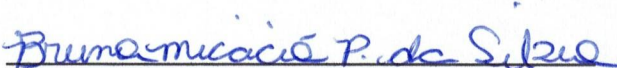


MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal Educação



MARCUS VINÍCIUS LOPES SILVA

Analista Técnico da Divisão de Compras



BRUNA MICÁCIA PEREIRA DA SILVA

Assessora Executiva P:IV

